

Comunicação Interna
075/2020

Ilmo Sr.
André Simões Villas Bôas
Secretário Municipal de Governo

Ouro Preto, 28 de fevereiro de 2020

Assunto: *Resposta ao Requerimento nº. 11/2020, de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva*

Prezado Secretário,

Em resposta ao requerimento supracitado informamos como se segue:

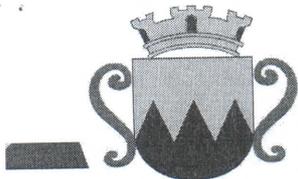
- 1) Qual o valor arrecadado com a Taxa de Fiscalização de Publicidade no último ano?

Resposta: O valor arrecadado em relação à Taxa de Fiscalização e Publicidade no ano de 2019 foi de R\$ 28.745,22, o que representa 0,0419% da Receita Tributária (R\$ 68.463.604,10) e 0,0094% da Receita Corrente líquida (R\$ 303.439.602,30).

- 2) Se as notificações são aplicadas por denúncias ou o setor responsável realiza vistorias?

Resposta: As notificações decorrem da obrigação de declarar do contribuinte, nos termos do art. 2º do Decreto 5.508/2019, sendo dessa forma por homologação. Além do mais é realizada anualmente a notificação via decreto nos termos do art. 1º do Decreto 3.135/2012. No entanto, quando não atendidos os requisitos da lei e do regulamento, os contribuintes cadastrados são notificados a informar à quantidade de placas, a sua localização e o tipo de publicidade, nos termos do §1º do art. 4º, do Decreto nº. 3.135/2012. Em último caso e na medida do possível entra em cena o trabalho de campo.

Il



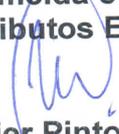
3) Quantas notificações foram aplicadas nesse último ano?

**Resposta: Nesse último ano foram encaminhadas 62
Notificações/guias para recolhimento, sendo destas 120
lançamentos (placas) de TFP.**

Sem mais para o momento, esperamos tê-los atendido prontamente ao envio das informações solicitadas, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.
Cordialmente,

Felipe D Almeida e Pinho
Supervisor de Tributos Econômicos
Matricula 13 711-1


Felipe D Almeida e Pinho
Supervisor de Tributos Econômicos


Huaman Xavier Pinto Coelho
Secretário Municipal de Fazenda

**Notificação após
declaração do
contribuinte, nos
termos do
art. 2º do Decreto
5.508/2019.**

Sequencial: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE TFP

REFERENCIA	Exercício:	2019
Dezembro	Parcela:	Única
2019	Numero da Guia:	41
Vencimento:	Pagável até:	31-03-2020
31-12-2019	Período Início:	01-01-2019

Cod. Mod. Trib.	
Contribuinte	
Endereço	
Bairro	
Cidade	
CNPJ/CPF	
Atividade	
	CEP: 35.412-000

Descrição

Refere-se a 02 placas/outdoors situados no município de Ouro Preto em locais visíveis de rodovia est. ou federal. Fica o contribuinte NOTIFICADO do lançamento e INTIMADO a recolher a Taxa de Fiscalização de Publicidade relativa ao exercício 2019, regulamentada conforme Código Tributário Municipal e Lei 511/2009 e alterações. A CONTESTAÇÃO deste lançamento poderá ser realizada em até 15 dias contados após o recebimento através de protocolo de recurso na Gerência da Receita Municipal, situada na rua Diogo de Vasconcelos, nº. 30, bairro Pilar, Ouro Preto/MG. Telefone (31) 3552-3116.

		Valor R\$
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE	Public. através de placas e outdoor coloc. em locais visive	553,68
Juros		16,61
Multas		83,05
TOTAL DA GUIA:		653,34

COPIA

Índice de Atualização

Mensagens

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

BANCO DO BRASIL, BRADESCO, SANTANDER, ITAU, CASAS LOTÉRICAS e CORREIOS

Autenticação Mecânica

Autenticação Mecânica

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE TFP

REFERENCIA	Exercício:	2019
Dezembro	Parcela:	Única
2019	Numero da Guia:	41
Vencimento:	Pagável até:	31-03-2020
31-12-2019	Período: 01-01-2019 a 31-12-2019	

Cod. Mod. Trib.		
Contribuinte		
Endereço		
Bairro		
Cidade		
CNPJ/CPF		
	Total Parcela:	553,68
	Correção Monet.:	0,00
	Multa:	83,05
	Juros:	16,61
	Desconto:	0,00
	Total Guia:	653,34

81660000006-0 53343027202-1 00331000002-7 92642190013-1



**Notificação nos
termos do §1º do
art. 4º, do
Decreto nº.
3.135/2012.**



Prefeitura de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.295.295/0001-36

Secretaria Municipal de Fazenda
Gerência da Receita Municipal
Supervisão Tributária - ISSQN

Contribuinte sob Ação Fiscal:

Nome: **XXXXXXXXXX LTDA**

CNPJ: **00.000.000/0000-00** Cadastro Municipal: **999999**

Endereço: **XXXXXX XXXXXXX, XX, XXXXXXX, OURO PRETO/MG, CEP: 35.400-000**

NOTIFICAÇÃO

Número: **XX/2019**

A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de sua Gerência da Receita Municipal e com base no artigo 56 e subsequentes da Lei Complementar Municipal 105/2011 - Código Tributário Municipal e do Decreto Municipal nº. 3.152/2012 **NOTIFICA** a V. S^a para na forma da lei, apresentar os documentos e/ou informações abaixo relacionados na Gerência da Receita Municipal, situada à Rua Diogo de Vasconcelos, nº 30, Pilar, Ouro Preto/MG.

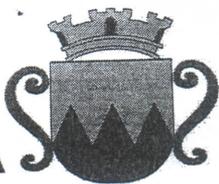
- 1- **Quantidade de engenhos de publicidade e/ou outdoors no Município de Ouro Preto/MG;**
- 2- **Localização dos engenhos de publicidade e/ou outdoors no referido Município;**
- 3- **Tamanho dos engenhos de publicidade e/ou outdoors;**
- 4- **Tipo de publicidade empregado nos termos do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 511/2009 com as alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº. 679/2011.**
- 5- **Dados do(s) proprietário(s) do(s) engenho(s) e do(s) negócio(s) jurídico(s) firmado(s): Nome ou Razão Social, CPF ou CNPJ, endereço e cópia do contrato firmado com o beneficiário para a realização da publicidade;**

Ressalta-se que a presente notificação está amparada legalmente pelos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº. 3.152/2012 c/c o artigo 25 do Código Tributário Municipal (CTM), Lei Complementar Municipal nº. 105/2011, que autorizam o Município a exigir a declaração dos proprietários de engenhos de publicidade, proprietários do imóvel onde estiver sendo transmitida a publicidade e/ou beneficiários da publicidade, dentre outros contribuintes solidários, visando o lançamento da Taxa de Fiscalização de Publicidade, conforme se segue:

Decreto Municipal nº. 3.152/2012

Art. 4º Fica o proprietário de engenho de publicidade, instalado no Município de Ouro Preto, sujeito ao cadastramento na Gerência de Receita Municipal/GRM e obrigado a declarar a quantidade, localização, tamanho e tipo de publicidade a qual irá empregar.

§1º O proprietário do engenho de publicidade, instalado no Município de Ouro Preto, fica obrigado a informar à GRM eventuais modificações na quantidade, localização, tamanho e tipo de publicidade, em até 30 (trinta) dias a contar da alteração.



§2º A GRM, com base nas informações da autoridade fiscal, poderá promover, de ofício, o cadastramento ou baixa de engenho de publicidade instalado.

§3º O Cadastramento de ofício de engenho de publicidade, feito pela GRM, não caracteriza sua regulamentação face à qualquer outra exigência legal ou regulamentar imposta pelo Município de Ouro Preto.

Art. 5º Os contribuintes das Taxas estão obrigados:

I - A conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitados, quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que de algum modo se refiram a situações que constituem fatos geradores relacionados à apuração da Taxa de Fiscalização de Engenhos de Publicidade;

II - a prestar, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos que se refiram aos fatos geradores das Taxas;

III - a facilitar as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança das Taxas.

Lei Complementar Municipal nº. 105/2011

Art. 25. O contribuinte é a pessoa física ou jurídica que desempenha a atividade de publicidade.

Parágrafo único - Respondem solidariamente pelo pagamento da TFP o proprietário do imóvel ou veículo onde estiver sendo transmitida a publicidade e a pessoa física ou jurídica que venha, direta ou indiretamente, a se beneficiar.

Conforme estabelecido no Código Tributário Municipal (CTM), o prazo para atendimento do presente termo é de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento desta notificação.

O não atendimento da notificação dentro do prazo estipulado incorrerá em multa no valor de 01 (uma) UPM's, equivalente a R\$ 92,28, conforme Anexo I, item 1 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar Municipal nº. 105/2011 atualizada, e inscrição do valor em dívida ativa e emissão da Certidão de Dívida Ativa/CDA ao Cartório de Protesto de Títulos para a realização de Protesto Extrajudicial ou ação judicial cabível junto à Procuradoria Jurídica do Município nos termos do Decreto nº. 4.130/2015.

Ainda, de acordo com o artigo 1º, inciso I da Lei Federal 8.137/90, constitui crime com pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa, omitir ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias.

Ouro Preto, XX de XXXX de 2019.

XXXXXXXXXXXX
MASP: XX.XXX